



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1877, 1876, 1878, 1879, 1880/2018.

Protocolo nº 3888/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 136/2018.

CONTRATO

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, inscrito no CNPJ 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galácio Del Nero nº 51, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema, nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e a empresa **MARIANA CRISTINA CYPRIANO - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob O N° 13.030.916/0001-36, com sede na Rua Odorico Vieira, nº 1264, jardim Ferrarezi, CEP 13636-150, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3055 0032 / (19) 3562 3819, email: opcaogaspirassununga@gmail.com, dados bancários: Banco 756 (BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A. - BANCOOB/SICOOB), agência 5032, conta corrente nº 103415-4, daqui por diante denominada “**CONTRATADA**”, representada neste ato pela Sra. **MARIANA CRISTINA CYPRIANO DE MELO**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 332.636.288-95, com endereço comercial junto a Rua Odorico Vieira, nº 1264, Jardim Ferrarezi, CEP 13636-150, na cidade de Pirassununga/SP, tel.: (19) 3055 0032 / (19) 3562 3819, email: opcaogaspirassununga@gmail.com, ficando justo e contratado o quanto segue:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA O PREPARO DE LANCHES E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PADARIA ARTESANAL REALIZADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO; PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS SERVIDAS AS PESSOAS ASSISTIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO GESTOR; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES REALIZADAS NO SETOR NÚCLEO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ E LANCHES NAS REUNIÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SETOR CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, de acordo com a requisição inicial e Anexo Único deste instrumento contratual.

1.5. Toda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante deste contrato será exclusivamente da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1.5. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto deste contrato, limitados ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA 2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é o de menor preço por item.

CLÁUSULA 3 – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto descrito na cláusula 1, o preço global de **RS 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais)**.

3.2. **O pagamento proveniente de recursos federais** será realizado 15 (quinze) dias após a entrega do item solicitado e será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Unidade Requisitante.

3.2.1. **O pagamento proveniente de recursos próprios** será realizado 30 (trinta) dias após a entrega do item solicitado e será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente assinada por um agente da Unidade Requisitante.

3.3. Em caso de atraso por parte da Administração no pagamento da fatura, ficará esta sujeita à atualização monetária com base no IPC/FIPE *pro rata die*, desde a data da obrigação até sua efetiva quitação.

3.4. Na hipótese de prorrogação da avença, extrapolando-se o prazo de 12 (doze) meses, no qual o reajuste é vedado nos termos da Lei 10.192/01, e caso tal prorrogação não decorra de culpa da Contratada, será admitido reajuste do preço pactuado, alcançando a data de apresentação do orçamento, com base no índice IPC/FIPE *pro rata die* acumulado no período, o qual permanecerá fixo por mais doze meses.

3.5. É admitido reajuste extraordinário, por índices de preços gerais, setoriais e ou que reflitam variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos, de conformidade com o permissivo contido nos artigos 2º e 3º, da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. Prazo de vigência contratual: **12 (doze)** meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

4.2. A entrega será parcelada, conforme as necessidades da unidade requisitante, sendo que:

4.2.1. Um representante da unidade requisitante fará o pedido por escrito, via fax ou e-mail, com 24 horas de antecedência da utilização do produto e a contratada terá 24 horas contados do pedido, para efetuar a entrega, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

4.2.2. Independente das entregas acima citadas, a empresa contratada se obrigará, sempre que necessário, a fornecer carga de gás, em caráter de urgência, em um prazo máximo de 02 (duas) horas após a solicitação do Setor.

4.2.3. A empresa contratada deverá efetuar a entrega da carga diretamente na Unidade Requisitante, conforme a necessidade da mesma.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar de imediato a CONTRATANTE, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições constantes deste ajuste.

CLÁUSULA 5 – DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes do contrato correrão, neste exercício, à conta das dotações assim classificadas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Órgão 13.02 – Promoção Social
Despesa 2335
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08.244.4002.2503
Código de Aplicação 5000032 R. Fed. F95

Órgão 13.02
Despesa 2328
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381
Código de Aplicação 5000017 F95 RF

Órgão 13.01
Despesa 508
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2129
Código de Aplicação 5100000 F01 RP

Órgão 13.02
Despesa 2326
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2381
Código de Aplicação 500007 F95 RF

Órgão 13.02
Despesa 2324
Categoria Econômica 33.90.30-99
Rubrica Orçamentária 08 244 4002 2388
Código de Aplicação 500016 F95 RF

CLÁUSULA 6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 6.1. Comunicar à empresa contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento da mercadoria objeto deste contrato.
- 6.2. Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo estipulado neste contrato.
- 6.3. Rejeitar, no todo ou em parte, as mercadorias que a empresa contratada entregar fora das especificações deste contrato.

CLÁUSULA 7 – SANÇÕES

- 7.1. Deixando a empresa contratada de entregar o material contratado, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter o preço constante do orçamento apresentado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal:
 - a) Ficará impedido de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Pirassununga, e ainda, descredenciada no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 7.2. Aplicam-se, também, as sanções administrativas contidas no art. 87, I, II, III e IV, §§ 1, 2 e 3 da Lei 8.666/93, naquilo em que não confrontar com o item anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

7.3. As penalidades não excluem a responsabilidade civil ou criminal, caso a licitante vencedora incorra nas mesmas.

7.4. Se a empresa não observar o prazo fixado para a entrega do objeto contratado ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) do valor total do contrato, enquanto perdurar atraso, até o limite de 10 (dez) dias. Ultrapassando este limite a contratação poderá vir a ser rescindida, a critério do Município, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

7.5. Na hipótese de inadimplemento parcial da obrigação incorrerá a contratada em multa de até 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, conforme critérios de razoabilidade, sendo o valor devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.6. Na hipótese de inadimplemento total da obrigação incorrerá a contratada em multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, devidamente reajustado a data da aplicação da penalidade.

7.7. As multas são cumulativas e a aplicação de qualquer uma não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.8. Se a Prefeitura tiver que ingressar em Juízo em consequência do contrato e/ou de suas partes integrantes, a Contratada, sem prejuízo da indenização e das sanções cabíveis, pagará a Prefeitura, a título de honorários advocatícios, a importância correspondente a 10% (dez por cento) do valor da causa.

7.9. As penalidades e multas previstas não têm caráter compensatório, mas meramente punitivo e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que o seu ato venha acarretar.

7.10. Em nenhuma hipótese de inadimplemento parcial do contrato, o total das multas aplicadas poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do valor total do contrato reajustado, sob pena de rescisão contratual.

7.11. As multas serão descontadas diretamente do pagamento a que a empresa fizer jus.

7.12. O pedido de prorrogação de prazos equivalente ao dia de atraso por justa causa ou força maior, a critério da Prefeitura, só será recebido pela Administração Municipal se acompanhado das justificativas apresentadas à Prefeitura.

CLÁUSULA 8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 Sem prejuízo da faculdade assegurada, o Executivo Municipal poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Prefeitura, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização, nos seguintes casos:

8.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.4. O cometimento reiterado de faltas na execução, anotadas na forma do § 1º, do artigo 67, da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/93);

8.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.6. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

8.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

8.8 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.9 Ocorrência de caso fortuito, ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA 9 – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em casos de rescisão administrativa, em face do regime jurídico deste contrato administrativo, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA 10 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Comunicar de imediato a Prefeitura Municipal, acerca de eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações e demais disposições deste contrato.

10.2. Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo em parte, a(s) mercadorias(s) em que se verifique(m) falhas, bem como, providenciar a substituição das mesmas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.

CLÁUSULA 11 - DA TOLERÂNCIA

11.1. Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo, ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar, ou de qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA 12 – DO GESTOR DO CONTRATO

12.1 Fica nomeada como gestora do contrato a Servidora Priscilla Morandi Valentim da Cunha, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.573.461-6 e inscrita no CPF/MF sob o nº 259.289.358-03, no cargo de escriturária, lotado na Secretaria de Promoção Social.

CLÁUSULA 13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

14.1 – Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas e despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais cominações legais e contratuais.

Por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para produção dos devidos efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pirassununga, 31 de Outubro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

MARIANA CRISTINA CYPRIANO - ME
CNPJ nº 13.030.916/0001-36

Testemunhas:

MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.283-1 SSP/SP

IANA CAROLINA DE LIMA
RG nº 34.505.249-3 SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Requisição nº 1877, 1876, 1878, 1879, 1880/2018.

Protocolo nº 3888/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 136/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: MARIANA CRISTINA CYPRIANO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA O PREPARO DE LANCHES E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PADARIA ARTESANAL REALIZADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO; PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS SERVIDAS AS PESSOAS ASSISTIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO GESTOR; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES REALIZADAS NO SETOR NÚCLEO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ E LANCHES NAS REUNIÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SETOR CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ANEXO ÚNICO

| Item | Cód. Material | Qtde. | Unid. | Descrição | Valor Unitário RS | Valor total RS |
|------|----------------|-------|-------|------------------------|----------------------|-------------------|
| 1 | 337.200006.108 | 80 | CRG | Gás GLP botijão P13 | R\$ 58,00 | R\$ 4.640,00 |

Valor unitário: R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais).

Valor total: R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

Requisição nº 1877, 1876, 1878, 1879, 1880/2018.

Protocolo nº 3888/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 136/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: MARIANA CRISTINA CYPRIANO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA O PREPARO DE LANCHES E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PADARIA ARTESANAL REALIZADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO; PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS SERVIDAS AS PESSOAS ASSISTIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO GESTOR; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES REALIZADAS NO SETOR NÚCLEO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ E LANCHES NAS REUNIÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SETOR CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 31 de Setembro de 2018.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

Requisição nº 1877, 1876, 1878, 1879, 1880/2018.

Protocolo nº 3888/2018.

Fundamentação legal: artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

Contrato nº 136/2018.

Contratante: Prefeitura Municipal de Pirassununga.

Contratada: MARIANA CRISTINA CYPRIANO - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA O PREPARO DE LANCHES E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PADARIA ARTESANAL REALIZADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO; PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS SERVIDAS AS PESSOAS ASSISTIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO GESTOR; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES REALIZADAS NO SETOR NÚCLEO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ E LANCHES NAS REUNIÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SETOR CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ADVOGADO(S): Dr. Luiz Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pirassununga, 31 de Outubro de 2018.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.

RG: 11.707.894-3 – SSP/SP.

CPF: 016.192.378-06.

Telefone: (19) 3565 8000.

Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.

E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.

E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: MARIANA CRISTINA CYPRIANO DE MELO – sócia administradora

CPF: 332.636.288-95

Telefone: (19) 3055 0032 / (19) 3562 3819

Endereço: Rua Odorico Vieira, nº 1264, Jardim Ferrarezi, CEP 13636-150, na cidade de Pirassununga/SP.

E-mail institucional: opcaogaspirassununga@gmail.com

E-mail pessoal: opcaogaspirassununga@gmail.com

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: MARIANA CRISTINA CYPRIANO - ME

CNPJ Nº: 13.030.916/0001-36

REQUISIÇÃO Nº 1877, 1876, 1878, 1879, 1880/2018.

PROCESSO ADM. Nº 3888/2018.

CONTRATO Nº 136/2018.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE GÁS GLP P13 PARA O PREPARO DE LANCHES E REALIZAÇÃO DE CURSOS DE PADARIA ARTESANAL REALIZADOS NO CRAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO; PARA O PREPARO DE REFEIÇÕES DIÁRIAS SERVIDAS AS PESSOAS ASSISTIDAS NA CASA DE ACOLHIMENTO DE PESSOAS ADULTAS EM SITUAÇÃO DE RUA; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES DO ÓRGÃO GESTOR; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ DO EXPEDIENTE E DAS REUNIÕES REALIZADAS NO SETOR NÚCLEO GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO; PARA O PREPARO DIÁRIO DE CAFÉ E LANCHES NAS REUNIÕES E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SETOR CREAS – CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

VALOR: R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscientos e quarenta reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 31 de Outubro de 2018.

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal